

**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 48/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

O surto de doença por coronavírus – COVID-19 - conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, tendo em Portugal sido decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a que se seguiu a adoção pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais pudessem manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Nesse contexto, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, e considerando a situação de calamidade entretanto declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, o Governo considerou adequado criar, no âmbito Programa Operacional Mar 2020, apoios à cessação temporária das atividades de pesca, por um período máximo de 60 dias, compreendidos entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020, de embarcações licenciadas para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, para arrasto de fundo e para artes de cerco, tendo para o efeito adotado os correspondentes regulamentos específicos, através das Portarias n.ºs 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio, respetivamente.

Após o surgimento dos primeiros contágios a bordo de embarcações de pesca, o Governo, reconhecendo que a limitação do apoio a cessações temporárias das atividades de pesca por um período máximo de 60 dias poderia constituir obstáculo a que se apoiassem paragens de atividade decorrentes de doença por COVID-19, veio introduzir nos referidos regimes de apoio, através da Portaria n.º 204-A/2020, de 25 de agosto, a necessária flexibilização para que essas imobilizações pudessem ser apoiadas, independentemente de a embarcação ter já beneficiado ou vir a beneficiar de um apoio correspondente a mais de 60 dias de paragem.

Face ao elevado número de candidaturas recebidas e atendendo a que a respetiva aprovação ficou balizada por uma disponibilidade orçamental limitada a 7 milhões de euros, resultante de não ter havido qualquer reforço de dotação do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas numa altura em que o Programa Operacional do Mar apresentava já elevados níveis de compromisso, próprios do final do período de programação, no passado dia 1 de outubro foi decidido:

- a) O encerramento das medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca (concretizado no balcão do Mar 2020 às 00h00m do dia 02/10) destinados a mitigar os efeitos socio económicos motivados pela pandemia;
- b) Manter as compensações a imobilizações temporárias impostas pelas autoridades de saúde, apesar do esgotamento da disponibilidade financeira ao nível das medidas de apoio em questão;
- c) Acomodar as candidaturas submetidas até dia 30 de setembro, com paragens já iniciadas ou a iniciar até à mesma data, apesar de envolverem um apoio público global previsional superior à dotação alocada para o efeito.

Entretanto, em resultado da evolução da pandemia por COVID-19 e do aumento exponencial do número de contágios, o Governo entendeu tornar-se necessário declarar, de novo, a situação de calamidade.



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 48/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

Nesta circunstância, face à já assinalada escassez de dotação do programa Mar 2020, e uma vez esgotadas as possibilidades de reprogramação do programa, o Governo viu-se forçado a determinar a recalendarização de intervenções de investimento público, já aprovadas no programa Mar 2020, apesar da sua reconhecida importância para o sector, para dar lugar à libertação de verba já comprometida e, desta forma, viabilizar a necessária reabertura das medidas de apoio a cessações temporárias das atividades de pesca, aprovadas pelas Portarias n.ºs 112/2020, 113/2020 e 114/2020, de 9 de maio.

Tendo, desta forma, sido encontrada disponibilidade financeira adicional, ainda que limitada, foram introduzidas nos citados regimes de apoio, pela Portaria n.º 258/2020 de 02 de novembro, as pertinentes alterações para que pudesse ser adotado no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

**I - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARTES DE CERCO**

**1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Objeto dos apoios**

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

**3. Beneficiários**

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a pesca com artes de cerco. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo dessas embarcações.

**4. Forma e nível dos apoios**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 48/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

**5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 114/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

**II - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA ARRASTO DE FUNDO**

**1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Objeto dos apoios**

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

**3. Beneficiários**

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para arrasto de fundo com a classe de malhagem 55 mm-59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo das embarcações a que alude o número anterior.

**4. Forma e nível dos apoios**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.



**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 48/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

**5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 113/2020, de 9 de maio.
- b) Dada a limitação da dotação orçamental alocável à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

**III - APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA VÁRIAS ARTES DE PESCA, PARA PALANGRE, ARRASTO DE VARA OU GANCHORRA, DESIGNADAS POLIVALENTES**

**1. Objetivo**

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

**2. Objeto dos apoios**

Cessação temporária das atividades de pesca que se realize num único período ou em períodos interpolados, desde que, cumulativamente, não ultrapassem um máximo de:

- a) 30 dias, compreendidos entre 14 de outubro e 31 de dezembro de 2020, ou o termo da situação de calamidade (ou de emergência na eventualidade de vir a ser decretada), consoante o que ocorra primeiro;
- b) 60 dias, incluindo eventuais períodos de paragem anteriormente apoiados ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio, excetuados aqueles que advenham de doença por COVID-19.

**3. Beneficiários**

São beneficiários os armadores das embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para palangre, arrasto de vara, ganchorra e/ou outras artes, designadas polivalentes. Têm, ainda, acesso aos apoios os pescadores que trabalham a bordo das embarcações a que alude o número anterior.

**4. Forma e nível dos apoios**

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

**5. Análise e decisão das candidaturas**

- a) A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 112/2020, de 9 de maio.

**Anúncio de Abertura de Candidaturas**  
**N.º 48/2020**  
**Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19**

---

- b) As paragens candidatas devem ser representativas de um universo não superior a 50% da frota registada em cada porto de pesca, sendo a mesma confirmada pela DGRM, contanto que tal não prejudique o acolhimento das candidaturas relativas a paragens iniciadas anteriormente à data da entrada em vigor da Portaria n.º 258/2020, de 02 de novembro, e posteriormente a 13 de outubro.
- c) Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

#### **IV - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS**

##### **1. Dotação orçamental**

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 2 000 000, dos quais € 1 500 000 de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

##### **2. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas online pelos armadores através do Balcão 2020, acessível em [www.balcao.portugal2020.pt](http://www.balcao.portugal2020.pt), desde dia 2 de novembro até às 23:59m do dia 13 de novembro de 2020.

##### **3. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas**

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa.